(3) Termo de Aceitação

iii) Componente C — Execução:

(1) Cópias dos Formulário de Pedido de Pagamento;
(2) Cópias das listagens dos documentos comprovativos e respectivos anexos;
(3) Cópias das facturas, autenticadas pelo TOC, e documentos de valor probatório equivalente com evidência da aposição do carimbo;
(4) Cópias dos recibos ou documentos de quitação de despesa equivalentes, autenticados pelo TOC, com evidência da aposição do carimbo;
(5) Autos de medição dos trabalhos de Construção Civil e fotografias comprovativos da execução da empreitada;
(6) Comprovativos dos formulários submetidos através do SIIFSE relativo ao reembolso e saldos, e respectivos anexos, nomeadamente a listagens das despesas pagas;
(7) Documentos de revisão de preços;
(8) Cópia da guia de remessa dos equipamentos;
(9) Cópias dos extractos bancários (pagamentos efectuados aos fornecedores e dos recebimentos);
(10) Cópias da conta corrente dos fornecedores.
(11) Balancetes mensais e o acumulado;
(12) Garantias bancárias/Cauções, quando aplicável
(13) Autos de Recepção Provisória/Definitiva da Obra;
(14) Correspondência trocada para instrução do pagamento;
(15) Comunicação ao beneficiário da emissão do pagamento, na sua componente comunitária e nacional;
(16) Reprogramações ao projecto (tramitação conforme B.)
(17) Cópia das Certidões Regularizadas perante a Fazenda Pública;
(18) Cópia da Certidão Lavrada pelo Serviço competente do Ministério das Finanças sobre a situação face ao IVA.
Todos os originais dos documentos justificativos de despesa do projecto devem ser devidamente numerados, classificados e validados pelo TOC.

i) Componente D — Acompanhamento e Controlo:

(1) Relatórios de acompanhamento e controlo (internos ou externos)
(2) Correspondência/esclarecimentos
(3) Relatório Final.

ANEXO II

Descrição das despesas elegíveis a que se refere o n.º 1 do artigo 18.º

No âmbito da presente tipologia de intervenção podem ser financiadas as seguintes despesas:
1 — Para entidades de direito público:

Despesas Correntes;
Despesas com Pessoal e Aquisição de Bens e Serviços;
Despesas com estudos, pareceres, projectos e consultadoria;
Despesas de Capital;
Investimento;
Edifícios;
Construções diversas;
Melhoramentos Fundiários;
Material de Informática;
Software informático;
Maquinaria e Equipamento;
Outros Investimentos.

2 — Para entidades de direito privado:

Nos projectos titulados por pessoas colectivas de direito privado, o investimento elegível deve ser classificado por rubrica de despesa, nos termos da lei.
1 — Imobilizações
1.1 — Imobilizações Corpóreas

Edifício e Outras Construções
Equipamento básico
Equipamento administrativo
Outras Imobilizações Corpóreas

1.2 — Imobilizações Incorpóreas

Despesas de Instalação;
Despesas com estudos, projectos e fiscalização

3 — A elegibilidade das despesas com a compra de imóveis está condicionada ao cumprimento das regras constantes do n.º 9 do anexo III do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão:

a) A aquisição do edifício ou da fracção já construída é elegível para efeitos de participação do FSE, nos termos das condições a seguir enumeradas:

Exista uma relação directa entre a compra e os objectivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objectivos da operação em causa;
A compra de edifício ou fracção assenta num processo de oferta pública e obriga à apresentação de garantias de que o mesmo possa ser utilizado para os fins pretendidos;
A declaração passada pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, ou por um avaliador qualificado independente, ou por um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que confirme que o preço da compra não excede o valor do mercado, e que o edifício/fracção respeita a legislação nacional ou específica quais os pontos que não são conformes que deverão ser previsivelmente rectificados pelo Beneficiário no âmbito da realização do projecto aprovado.
A declaração passada pelo vendedor que confirme que o edifício/fracção não beneficiou, nos 7 anos precedentes, de qualquer ajuda nacional ou comunitária, reconhecida nos termos legalmente estabelecidos ou selo branco, tratando-se de entidade de direito público.

b) Os edifícios devem ser mantidos na posse da entidade beneficiária e afectos ao destino previsto, pelo período especificado na decisão de aprovação e ou no Termo de Aceitação.

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Despacho (extracto) n.º 4750/2009

Por deliberação do Conselho Directivo, de 22/01/2009 e nos termos do n.º 3, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12, em conjugação com o n.º 1, do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, nomeadas definitivamente na categoria de Assessor, da carreira Técnica Superior de Psicologia, do quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa:
3Maria Otília Mendes Clemente Gama
Maria Graça Rodrigues Remédio
Maria Fátima Matos Martinho

30 de Janeiro de 2009. — O Director de Serviços Partilhados, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral*.

Despacho (extracto) n.º 4751/2009

Por deliberação do Conselho Directivo, de 22/01/2009 e nos termos do n.º 3, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12, em conjugação com o n.º 1, do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, nomeadas definitivamente na categoria de Assessor, da carreira Técnica Superior de Serviço Social, do quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa:

Maria Alice Monteiro Bastos
Ana Maria Mendes Carvalho Martins
Sandra Isabel Silva Veiga
Ana Isabel Rosário Pinto Pires Botelho
Carla Maria Lourenço Rebelo

30 de Janeiro de 2009. — O Director de Serviços Partilhados, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral.*

Despacho (extracto) n.º 4752/2009

Por deliberação do Conselho Directivo, de 22/01/2009 e nos termos do n.º 3, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12, em conjugação com o n.º 1, do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, Vanda Maria Cotrim Aires Marques, nomeada definitivamente na categoria de Técnico Profissional Principal, da carreira de Monitor de Formação, do quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa.

30 de Janeiro de 2009. — O Director de Serviços Partilhados, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral*.

Despacho (extracto) n.º 4753/2009

Por deliberação do Conselho Directivo, de 22/01/2009 e nos termos do n.º 3, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12, em conjugação com o n.º 1, do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, nomeadas definitivamente na categoria de Técnico Profissional